



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Universidade Federal do Pampa

REGIMENTO LOCAL DOS LABORATÓRIOS DO CAMPUS ALEGRETE

Normatiza a utilização e realização de atividades nos laboratórios institucionais do Campus Alegrete da Unipampa.

TÍTULO I - DA DEFINIÇÃO

Art. 1º Laboratório é qualquer espaço físico, provido de instalações, aparelhagem e produtos necessários a manipulações, exames e experiências efetuados no contexto de pesquisas científicas, análises de materiais ou de ensino e estudo científico e técnico no ponto de vista da atividade prática.

TÍTULO II - DOS FINS

Art. 2º Os laboratórios institucionais servem de campo de aperfeiçoamento para discentes, técnicos administrativos, estagiários, residentes, pós-graduandos e docentes relacionados às diferentes áreas.

Art. 3º O objetivo deste documento é apresentar as normas e regras de utilização, conservação e manutenção dos Laboratórios do Campus Alegrete, a fim de qualificar a atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços a serem realizadas com os equipamentos e infraestrutura dos laboratórios, além de ampliar a segurança. Uma vez que as atividades desenvolvidas dentro dos laboratórios apresentam riscos originários do manuseio de produtos químicos e materiais cortantes, fogo e gases, eletricidade, ou imprudência do usuário, podendo resultar em acidentes pessoais, danos materiais ou ambos.

Art. 4º Essas normas se aplicam a todos os usuários dos laboratórios (docentes, técnicos administrativos, discentes de graduação, pós-graduação, monitores, bolsistas de iniciação científica e pesquisadores) e também àqueles que não estejam ligados diretamente ao mesmo, mas que tenham acesso ou permanência autorizada nas dependências de trabalho.

TÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO DOS LABORATÓRIOS

Art. 5º Os Laboratórios do Campus Alegrete possuem a seguinte constituição organizacional:

- I. Um Coordenador Local de Laboratórios;
- II. Um Responsável por Laboratório;
- III. Os Técnicos de Laboratório.

Art. 6º O Coordenador Local de Laboratórios, seu substituto e os Responsáveis dos Laboratórios deverão ser indicados pelo Coordenador Acadêmico ou pelo Diretor do Campus.

Art. 7º Poderão ser indicados ao cargo de Coordenador Local dos Laboratórios os técnicos administrativos em educação que desempenhem suas atividades no Setor de Laboratórios do Campus Alegrete.

Art. 8º Poderão ser indicados ao cargo de Responsável de Laboratório, preferencialmente técnicos administrativos em educação que realizem atividades nos mesmos, ou docentes do quadro efetivo usuário do laboratório.

Art. 9º Os servidores indicados para Coordenador Local de Laboratórios e de Responsável de Laboratório deverão cumprir o encargo pelo mesmo período da gestão da equipe diretiva do Campus Alegrete, podendo haver reconduções a cada troca da equipe diretiva do Campus.

Parágrafo Único. O Coordenador Acadêmico ou o Diretor do Campus deverão fazer a indicação no início do período da sua gestão ou quando houver vacância.

TÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

SEÇÃO I - DO COORDENADOR LOCAL DE LABORATÓRIOS

Art. 10º Ao Coordenador Local de Laboratórios compete:

- I. Cumprir e fazer cumprir a Resolução Unipampa nº 257, de 21 de outubro de 2019;
- II. Representar os técnicos de laboratório dentro e fora do Campus;
- III. Apresentar propostas de interesse dos laboratórios, bem como dos técnicos de laboratório e docentes à Coordenação Acadêmica do Campus;
- IV. Atuar cooperativamente com os demais técnicos administrativos e docentes, visando atender as normas relacionadas aos laboratórios;
- V. Elaborar normas e regulamentos próprios de funcionamento, ouvidos os Responsáveis de Laboratório e as Coordenações dos Cursos que utilizam o laboratório, submetendo-os à apreciação do Conselho do Campus;
- VI. Apresentar à Coordenação Acadêmica do Campus as sugestões, planos e programas visando racionalizar e aperfeiçoar os serviços que lhes são inerentes;
- VII. Encaminhar à Coordenação Acadêmica, Direção do Campus e Conselho do Campus relatórios quando necessário;
- VIII. Propor políticas de utilização e otimização dos laboratórios, desde que respeitadas as finalidades dos mesmos, em consonância com os responsáveis;
- IX. Dar suporte gerencial a todos os docentes e técnicos de laboratório que utilizam os laboratórios;
- X. Promover o adequado relacionamento entre os usuários dos laboratórios;
- XI. Promover interações multidisciplinares nos laboratórios;
- XII. Planejar o treinamento do pessoal técnico de laboratório;
- XIII. Identificar o perfil, as qualificações, os treinamentos e as experiências de cada técnico de laboratório para adequada distribuição das tarefas;
- XIV. Acompanhar o desempenho dos servidores técnicos na execução das funções;
- XV. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório;
- XVI. Implantar indicadores de qualidade para avaliar e monitorar os serviços prestados pelos

laboratórios;

XVII. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus;

XVIII. Estruturar metodologia de distribuição de carga horária de trabalho dos técnicos de laboratório junto com a Coordenação Acadêmica do Campus;

XIX. Designar os técnicos de laboratório para o auxílio nas atividades práticas dos componentes curriculares com base na metodologia proposta no item anterior.

Parágrafo único. Nas faltas e impedimentos legais do Coordenador Local de Laboratório, suas atribuições serão desenvolvidas por seu substituto.

SEÇÃO II - DOS RESPONSÁVEIS DOS LABORATÓRIOS

Art. 11º Compete aos Responsáveis dos Laboratórios:

- I. Coordenar, orientar, planejar, dirigir, organizar e supervisionar as atividades técnicas dos laboratórios, cumprindo e fazendo cumprir as tarefas designadas;
- II. Gerenciar as demandas e elaborar projetos de aprimoramento e atualização dos laboratórios;
- III. Assessorar o Coordenador Local de Laboratórios na elaboração de relatórios quando necessário;
- IV. Elaborar e submeter à Coordenação Acadêmica do campus, parâmetros de aquisição, treinamento, desenvolvimento e uso dos equipamentos;
- V. Fiscalizar a normalização dos padrões técnicos estabelecidos pelos laboratórios do Campus;
- VI. Analisar e submeter à Coordenação Local de Laboratórios, propostas de cursos e capacitações que visem o aperfeiçoamento do pessoal técnico de laboratório;
- VII. Apresentar propostas de interesse aos laboratórios do Campus;
- VIII. Garantir o registro, catálogo e conferência dos materiais de consumo e permanente junto aos estoques dos laboratórios;
- IX. Dar suporte gerencial a todos os docentes usuários dos laboratórios e Técnicos de Laboratório;
- X. Supervisionar a adequação das instalações, dos equipamentos e dos materiais de consumo necessários para o andamento das atividades nos laboratórios;
- XI. Garantir as normas de segurança e conformidade com os requisitos legais de cada laboratório;
- XII. Acompanhar a rotina diária dos laboratórios;
- XIII. Informar ao Coordenador Local de Laboratórios cronograma de utilização do laboratório e qualquer alteração, de caráter excepcional, na rotina, ou planejamento dos laboratórios;
- XIV. Executar outras tarefas de mesma natureza e complexidade, associadas ao ambiente organizacional do Laboratório, seguindo o estabelecido nos respectivos cursos;
- XV. Apresentar ao Coordenador Local de Laboratórios o cronograma anual de planejamento, necessidades e aquisições, visando aperfeiçoar os serviços e racionalizar o consumo de materiais nos laboratórios.

Parágrafo único. Nas faltas ou impedimentos legais do Responsável pelo Laboratório, este designará o seu substituto.

SEÇÃO III - DO TÉCNICO DE LABORATÓRIO

Art. 12º Os Técnicos de Laboratório do Campus Alegrete atuam, primeiramente, nas atividades de ensino dos laboratórios, devendo preencher sua carga horária com outras atividades pertinentes conforme aptidão e/ou escolha.

Art. 13º Compete ao Técnico de Laboratório:

- I. Prestar serviços em locais e horários pré-determinados pelo Coordenador Local de Laboratório;
- II. Responsabilizar-se pela guarda, organização, manutenção e conservação geral dos laboratórios, dos equipamentos e de todo o material neles utilizados, zelando pelo seu bom uso;
- III. Controlar a saída de qualquer equipamento, insumo ou reagente dos laboratórios;
- IV. Não permitir a saída da Instituição, de qualquer equipamento, insumo ou reagente sem a prévia aprovação do Responsável do Laboratório e registro de saída no(s) setor(es) competente(s);
- V. Zelar pela segurança na utilização de equipamentos e materiais pelos discentes;
- VI. Comunicar ao Responsável do Laboratório qualquer irregularidade ocorrida no laboratório, bem como necessidade de conserto de equipamento;
- VII. Testar periodicamente os equipamentos de segurança dos laboratórios (chuveiro, lava olhos, etc.);
- VIII. Preparar, conservar, desinfetar e descartar materiais e substâncias de acordo com o Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus;
- IX. Manter o laboratório fechado fora do período de aula e períodos de estudos no laboratório;
- X. Não permitir a presença de pessoas estranhas ou discentes nos laboratórios, salvo com autorização do Responsável do Laboratório ou autoridade superior;
- XI. Participar das etapas dos processos de compras de materiais e equipamentos dos laboratórios;
- XII. Auxiliar os docentes durante as aulas práticas, colaborando para o perfeito desenvolvimento das atividades de ensino;
- XIII. Zelar pelo fechamento dos registros de água, gás e pelo desligamento de equipamentos ao término do expediente;
- XIV. Zelar pela segurança dos discentes durante sua permanência no laboratório;
- XV. Contribuir para a realização do levantamento patrimonial dos laboratórios do campus e dos demais locais do mesmo, quando solicitado;
- XVI. Executar demais atividades pertinentes ao Setor de Laboratório, quando solicitado pelo Coordenador Local de Laboratórios.

SEÇÃO IV - DO DOCENTE USUÁRIO DOS LABORATÓRIOS

Art. 14º Compete a cada docente usuário dos laboratórios:

- I. Entregar ao técnico de laboratório, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, as necessidades para a aula prática prevista, listando os equipamentos, materiais, reagentes e procedimentos prévios;

- II. Assegurar que os discentes que utilizarão os laboratórios tenham sido previamente instruídos nas Boas Práticas de Laboratório e exigir o uso de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) necessários;
- III. Orientar os discentes a manter o laboratório organizado ao terminarem as suas atividades;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o estabelecido no Programa de Gerenciamento de Resíduos do Campus;
- V. Responsabilizar-se pelos discentes que utilizam os laboratórios nos horários em que não estão presentes o Técnico de Laboratório ou o Responsável pelo Laboratório;
- VI. Zelar pela segurança dos discentes durante sua permanência no laboratório.

TÍTULO V - DOS LABORATÓRIOS

SEÇÃO I - DA CARACTERIZAÇÃO

Art. 15º Para efeitos desta norma, um laboratório do Campus Alegrete caracteriza-se por espaços físicos definidos contendo um conjunto de equipamentos específicos de certa área de conhecimento. Fazem parte do laboratório o seu material de consumo, móveis, utensílios e seu corpo docente e técnico-administrativo.

Art. 16º Os laboratórios e equipamentos devem apoiar as atividades desenvolvidas nos cursos de graduação e pós-graduação da Unipampa no que se refere ao suporte para as atividades que necessitem do uso de um laboratório.

Art. 17º Os laboratórios do Campus Alegrete têm como objetivo específico desenvolver atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço através de aplicações teórico-práticas dos conceitos, técnicas e métodos pertinentes às áreas de conhecimento dos cursos do Campus.

Art. 18º Os laboratórios utilizados para prestação de serviços devem respeitar os princípios, normas e resoluções que regem o funcionalismo público federal.

Art. 19º Todo laboratório deve possuir uma denominação, um documento explicitando seus objetivos, seu registro de atividades, sua lista de equipamentos disponíveis e demais informações pertinentes, publicados no site do Campus Alegrete da Unipampa.

Parágrafo único. A padronização das placas de sinalização dos laboratórios possuem seus modelos no Anexo I deste regimento.

Art. 20º A criação de um laboratório no Campus deve ser encaminhada pelo interessado ao Coordenador Acadêmico e aprovada pelo Conselho do Campus.

Art. 21º Os laboratórios podem contar com o auxílio de bolsistas de projetos de pesquisa, ensino, extensão, inovação, estagiários, monitores, entre outros, com carga horária semanal definida. Poderá haver flexibilização de horários conforme necessidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços a serem desempenhadas nesse espaço.

Art. 22º As chaves dos laboratórios institucionais estarão disponíveis na portaria do Campus Alegrete, onde é realizado o controle das mesmas, e poderá ser retirada por docente, técnico ou discente previamente autorizado pelo responsável do respectivo laboratório. Ainda, os Responsáveis pelos Laboratórios podem portar uma cópia da chave, porém a entrega ou distribuição da mesma a docentes, técnicos e discentes envolvidos nas atividades do laboratório fica sob sua responsabilidade, no caso de quaisquer ocorrências no local.

Parágrafo único. Usuários de laboratório da comunidade externa somente terão acesso aos laboratórios na companhia de um servidor.

SEÇÃO II - DO FUNCIONAMENTO

Art. 23º Os laboratórios serão destinados às atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviço.

Art. 24º As atividades de ensino, nos laboratórios caracterizados como de ensino, terão prioridade para as aulas práticas atendendo as necessidades dos componentes curriculares dos cursos afins.

Art. 25º Todos os laboratórios devem ser regidos por normas de segurança preestabelecidas pelos responsáveis de cada laboratório e estas normas deverão estar em local apropriado para o acesso a todos os usuários.

Art. 26º Deverão estar disponíveis no laboratório os cronogramas com as atividades previstas e seus respectivos horários para cada semestre letivo.

Art. 27º Não será permitido o acesso aos laboratórios por pessoas externas ao campus sem o devido conhecimento e autorização dos Responsáveis pelos Laboratórios.

SEÇÃO III - DAS PRIORIDADES DE USO

Art. 28º Os Laboratórios de Ensino são destinados prioritariamente para:

- I. Aulas regulares das disciplinas dos cursos de graduação e pós-graduação da Unipampa;
- II. Aulas extracurriculares, desde que agendadas com o Responsável pelo Laboratório.

Parágrafo único. Os Laboratórios de Ensino podem eventualmente ser utilizados para atividades de pesquisa e extensão em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 29º Os Laboratórios de Extensão atendem, prioritariamente, as atividades de ensino, extensão e pesquisa, nessa ordem, em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 30º Os Laboratórios de Pesquisa atendem, prioritariamente, as atividades de ensino, pesquisa e extensão, nessa ordem, em horários agendados com o Responsável pelo Laboratório.

SEÇÃO IV - DAS NORMAS GERAIS DE USO

Art. 31º Os discentes deverão permanecer nos laboratórios no período da sua aula, entrando após a chegada do docente ou técnico responsável e saindo ao término da aula, sem atrasar a aula da próxima turma, se for o caso. Se necessitarem utilizar o laboratório para rever experimentos ou realizar atividades da disciplina é necessário marcar horário com o monitor da disciplina, se houver, e reservar o horário com o Responsável pelo Laboratório.

Art. 32º Os usuários deverão manter o espaço organizado. Seu uso é reservado para o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão e prestação de serviços. Demais atividades podem ocorrer mediante autorização formal do Coordenador Local de Laboratórios.

Art. 33º Ao locomover-se no laboratório, todos os usuários deverão tomar cuidado, a fim de não provocar qualquer acidente e/ou tumultuar o ambiente de trabalho.

Art. 34º Não colocar na bancada de laboratório, bolsas, agasalhos, ou qualquer material estranho ao trabalho que estiver realizando.

Art. 35º Ninguém deverá mexer e/ou mudar de lugar os equipamentos do laboratório sem a autorização expressa do Responsável de Laboratório. Ao detectar qualquer problema com material ou equipamento o docente ou o Técnico de Laboratório, deve ser avisado imediatamente.

Art. 36° Equipamentos e materiais de laboratório podem ser emprestados, internamente, mediante registro/controle, através de cadernos, livros ata, planilha eletrônica, etc., realizado pelo docente e/ou Técnico de Laboratório. Empréstimos externos devem seguir os trâmites descritos no manual do(s) setor(es) competente(s) da Universidade.

Art. 37° Para utilização e manuseio dos equipamentos de laboratório deve-se observar o Procedimento Operacional Padrão (POP) de cada um, que deve estar disponível e de fácil acesso no respectivo laboratório.

Art. 38° O usuário deve certificar-se sempre da voltagem do equipamento eletroeletrônico que fará uso no laboratório, antes de ligá-lo à corrente elétrica.

Art. 39° A utilização de jaleco é obrigatória em momentos de aula prática e no decorrer de experimentos.

Art. 40° Sempre que a ocasião pedir, não dispensar o uso de luvas, óculos de segurança ou máscaras.

Art. 41° É proibido o uso de bermudas, saias, vestidos, chinelos, calçados abertos e roupas de nylon nos laboratórios. Em caso de cabelos compridos, eles devem ser presos para evitar qualquer tipo de acidente.

Art. 42° É proibido alimentar-se, tomar café, chimarrão ou outras bebidas e fumar dentro do laboratório.

Art. 43° Antes de usar qualquer reagente, deve-se ler cuidadosamente o rótulo do frasco para ter certeza de que aquele é o reagente desejado, e nunca deixar frascos de reagentes abertos.

Art. 44 Deve-se ter nos laboratórios as Fichas de Emergência (FISQPS) para os reagentes perigosos e observar-se as normas contidas no Sistema de Gerenciamento de Substâncias Químicas (SIGESQ) do Campus Alegrete.

Art. 45° Não pipetar quaisquer líquidos com a boca. Devem usar aparelhos apropriados, como pera de borracha, pipetadores automáticos ou bomba a vácuo, pois poderão ser cáusticos ou venenosos. Jamais utilizar a mesma pipeta para a volumetria de líquidos diferentes.

Art. 46° Deve-se evitar o desperdício de materiais de consumo, gás, luz, água e água destilada.

Art. 47° Sempre que estiver procedendo o aquecimento de material de vidro ou de porcelana, conservar o rosto afastado, a fim de evitar que, pela quebra acidental, venha ocorrer acidente grave, principalmente para os olhos.

Art. 48° Os usuários devem ter a completa consciência da localização do chuveiro de emergência, dos extintores de incêndio e dos lavadores de olhos, tomando conhecimento de como usá-los corretamente.

Art. 49° Não deve-se levar jamais as mãos à boca ou aos olhos quando estiver manuseando produtos químicos ou biológicos.

Art. 50° Sempre rotular de forma adequada os frascos com soluções preparadas, ou seja, fazer constar o nome de quem a preparou, a data que preparou e a data de validade e demais informações pertinentes.

Art. 51° Nunca pesar material diretamente sobre o prato da balança, sempre usar béquer, vidro de relógio ou papel adequado.

Art. 52° Jamais manipular produtos inflamáveis perto de chamas ou fontes de calor, não aquecer substâncias inflamáveis ou voláteis em chama direta, usar Banho Maria. Nunca deixar sem atenção operações em que haja aquecimento.

Art. 53° Manipular substâncias tóxicas, obrigatoriamente, na capela (exemplos: bromo, cloro, ácido

clorídrico e nítrico concentrados, solução concentrada de amônia entre outras).

Art. 54° No caso de quebra ou dano de vidrarias, materiais, equipamentos e acidentes, comunicar imediatamente ao docente ou ao Técnico de Laboratório responsável.

Art. 55° Sempre usar material adequado, respeitar as normas de segurança e seguir os protocolos fornecidos. Não fazer improvisações ou alterar a metodologia proposta.

Art. 56° Não jogar nenhum material sólido ou líquido dentro da pia ou rede de esgoto comum, procurar o frasco de descarte. Todos os materiais tóxicos e biológicos, sólidos ou líquidos, devem ser tratados adequadamente antes do descarte. O material a ser descartado deverá ser colocado em um recipiente à prova de vazamento e devidamente coberto, antes do seu transporte a ser feito por empresa especializada.

Art. 57° Procure sempre discutir com o docente ou o Técnico de Laboratório, a maneira correta de descarte dos produtos tóxicos, inflamáveis, malcheirosos, lacrimogêneos, pouco biodegradáveis ou que reagem com a água.

Art. 58° Ao se retirar do laboratório, verificar se não há torneiras (água ou gás) abertas. Desligar todos os aparelhos, deixar todo o equipamento limpo e lavar as mãos.

Parágrafo único. Para fins de definição e aplicação das normas de uso dos laboratórios, considera-se os conceitos de usuário contidos na Resolução Unipampa nº 257, de 21 de outubro de 2019.

SEÇÃO V - DAS ORIENTAÇÕES DE SEGURANÇA

Art. 59° Em caso de acidentes no ambiente dos laboratórios, deve-se manter a calma, desligar todos os equipamentos e tomar distância de materiais próximos, evacuar a área, não permitir a entrada no laboratório de pessoas estranhas enquanto aguarda a chegada de socorro.

Art. 60° Em caso de acidente com fogo, se as proporções não forem grandes, deve-se abafar a chama com pano úmido. Se alguma roupa pegar fogo nunca correr, e sim rolar no chão ou envolver-se num cobertor.

Art. 61° Em caso de queimadura com ácido ou base, deve-se lavar a região atingida com água corrente em abundância para remover todo o reagente. Se o produto cair no vestuário, removê-lo imediatamente. Em seguida deve-se providenciar cuidados médicos.

Art. 62° Queimaduras térmicas, provocadas por chamas, água fervente ou placas quentes devem ser resfriadas com água e nunca gelo. Recomenda-se um jato fraco de água levemente morna ou fria, demoradamente, sobre a zona queimada. Para aliviar a ardência pode ser usado creme de sulfadiazina de prata a 1 %. Encaminhar para atendimento médico.

Art. 63° Se houver queimaduras químicas nos olhos, lavá-los abundantemente com água (lava olhos) e em seguida procurar atendimento médico.

Art. 64° Quando houver inalação de gases, vapores ou poeiras, deve-se afastar a pessoa afetada da área contaminada e levá-la para outro local bem arejado, afrouxar-lhe a roupa e mantê-la deitada de lado enquanto aguarda socorro médico. Nunca dar água, leite ou qualquer líquido.

Art. 65° Havendo cortes não profundos, deve-se deixar sangrar um pouco e verificar se ficaram estilhaços de vidro. Lavar com água corrente e desinfetar com álcool, protegendo o ferimento com gaze esterilizada. Se houver sangramento ou hemorragia, pressionar o ferimento até cessar.

Art. 66° Se houver ingestão acidental de sólidos ou líquidos deve-se levar a pessoa imediatamente a um hospital, cuidando para levar junto a anotação das especificações da substância ingerida. Jamais provocar o vômito.

Art. 67º Atentar para os protocolos de segurança dispostos no laboratório.

TÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 68º Este regimento entra em vigor no dia 04 de maio de 2022 e foi aprovado pelos membros do Conselho do Campus, Alegrete, em sua reunião nº 4ª/2022, realizada no dia 04 de maio de 2022. A aprovação deste regimento atualiza as Normas Gerais de Utilização dos Laboratórios do Campus Alegrete, aprovadas pelo Conselho do Campus Alegrete em reunião realizada no dia 22 de julho de 2015.

Art. 69º Laboratórios que tenham maiores especificidades devem conter suas particularidades em regimento interno próprio.

Art. 70º Os casos omissos são tratados, em primeira instância, pelo Coordenador Local de Laboratórios, em segunda instância, pela Coordenação Acadêmica, em terceira instância, pela Direção do Campus e, em última instância, pelo Conselho do Campus.

ANEXO I - PADRÃO DAS PLACAS DE SINALIZAÇÃO (EXEMPLOS)

Placas de sinalização para o uso de EPI's (cor verde):

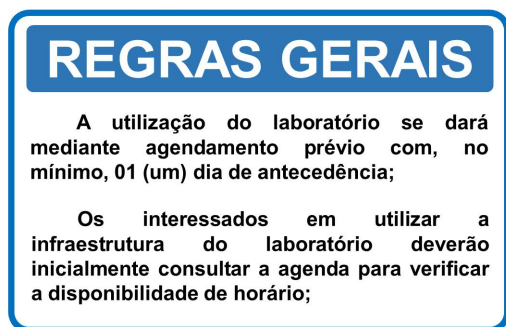
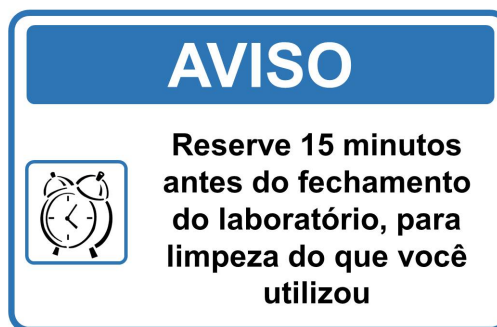


Placas de sinalização quanto ao uso de EPI's para algum específico equipamento de laboratório (cor verde):





Placas de sinalização para avisos, regras e outros informativos não relacionados à segurança e EPI's (cor azul):



Placas de sinalização de proibição (cor vermelho):



Referência: Processo nº 23100.004437/2022-11 SEI nº 0756966